



ATUALIZAÇÕES TRABALHISTAS 2024



• ALINE NOGUEIRA



Graduada em Administração
de Empresas

22 anos de experiência em
DP

Especialista em Folha de
Pagamentos

Fundadora da Max Folha



Idealizadora do DP Results

Mentora de Profissionais de
DP

Consultora de Dep. Pessoal

Treinadora e Palestrante



• VISÃO GERAL

- ✓ Trabalho aos Feriados
- ✓ Novo Feriado Nacional
- ✓ Igualdade Salarial entre Homens e Mulheres
- ✓ Reclamatória Trabalhista no eSocial
- ✓ Auto declaração de raça/etnia
- ✓ Domicílio Eletrônico Trabalhista
- ✓ FGTS Digital

● TRABALHO AOS FERIADOS

✓ Portaria MTE 3.665/23

- Promoveu alterações na Portaria MTP 671/21, revogando os subitens 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28, do item II - Comércio, do Anexo IV, da referida portaria.
- Revoga a autorização para o trabalho nos feriados exclusivamente para as seguintes atividades do comércio:

varejistas de peixe; varejistas de carnes frescas e caça; venda de pão e biscoitos; varejistas de frutas e verduras; varejistas de aves e ovos; varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário); comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais; comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias; comércio em hotéis; comércio em geral; atacadistas e distribuidores de produtos industrializados; revendedores de tratores, caminhões, automóveis e veículos similares; e comércio varejista em geral.

- Passou a depender de autorização em convenção ou acordo coletivo.
- A Portaria 3.708/23 previa que regra entraria em vigor a partir de 01/março /2024.
- **Portaria MTE 828**, de 24 de maio de 2024, **prorroga para 01/agosto/2024**.

● **NOVO FERIADO
NACIONAL**

✓ Lei 14.759/2023

- Fica declarado feriado nacional o dia **20 de novembro**, para a celebração do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

IGUALDADE SALARIAL ENTRE HOMENS E MULHERES

✓ Decreto nº 11.795/2023, que regulamenta a Lei 14.611/2023

- As medidas se aplicam às empresas com 100 ou mais empregados e que tenham sede, filial ou representação no Brasil.
- Além disso, os dados e informações divulgados nos relatórios deverão ter caráter anônimo, estar de acordo com as leis de proteção de dados pessoais e devem ser enviados por meio de ferramenta digital do Ministério do Trabalho e Emprego. A publicação dos relatórios deve ser feita nos meses de março e setembro.
- Prevê que as empresas divulguem em suas páginas na internet e redes sociais um Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios, com base nas informações prestadas pelos empregadores ao eSocial e as informações complementares coletadas na aba Igualdade Salarial e de Critérios Remuneratórios disponível na área do Empregador do Portal Emprega Brasil (<https://servicos.mte.gov.br/empregador/>). O acesso se dá com o certificado do empregador selecionando o CNPJ em questão. Atenção para não acessar o gov.br da Pessoa Física do certificado.

IGUALDADE SALARIAL ENTRE HOMENS E MULHERES

- Seção I - dados extraídos do eSocial:
 - a) dados cadastrais do empregador; b) número total de trabalhadores empregados da empresa e por estabelecimento; c) número total de trabalhadores empregados separados por sexo, raça e etnia, com os respectivos valores (I- salário contratual; II- décimo terceiro salário; III- gratificações; IV- comissões; V- horas extras; VI- adicionais noturno, de insalubridade, de penosidade, de periculosidade, dentre outros; VII- terço de férias; VIII- aviso prévio trabalhado; IX- descanso semanal remunerado; X- gorjetas; e XI- demais parcelas que, por força de lei ou de norma coletiva de trabalho, componham a remuneração do trabalhador); d) cargos ou ocupações do empregador, contidos na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).
- Seção II - dados extraídos do Portal Emprega Brasil:
 - a) existência ou inexistência de quadro de carreira e plano de cargos e salários; b) critérios remuneratórios para acesso e progressão ou ascensão dos empregados; c) existência de incentivo à contratação de mulheres; d) identificação de critérios adotados pelo empregador para promoção a cargos de chefia, de gerência e de direção; e) existência de iniciativas ou de programas, do empregador, que apoiem o compartilhamento de obrigações familiares.

IGUALDADE SALARIAL ENTRE HOMENS E MULHERES

✓ Decreto nº 11.795/2023, que regulamenta a Lei 14.611/2023

- **ATENÇÃO:** As informações complementares prestadas pelos empregadores, no portal Emprega Brasil, será: ◇
 - até último dia do mês de fevereiro de cada ano relativo ao primeiro semestre ◇
 - até último dia do mês de agosto de cada ano relativo ao segundo semestre
- Caso o MTE identifique alguma desigualdade salarial e de critérios remuneratórios entre homens e mulheres, as empresas deverão elaborar e implementar o Plano de Ação para Mitigação da Desigualdade Salarial e de Critérios Remuneratórios entre Mulheres e Homens.
- O Ministério do Trabalho e Emprego fica responsável por disponibilizar a ferramenta digital para que as empresas façam o envio dos Relatórios de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios pelas empresas. Na ferramenta, serão divulgados os relatórios e outros dados e informações sobre o acesso ao emprego e à renda das mulheres.
- O MTE também deverá disponibilizar um canal específico para recebimento de denúncias relacionadas à discriminação salarial e de critérios remuneratórios.

● IGUALDADE SALARIAL ENTRE HOMENS E MULHERES

Princípios de Isonomia Salarial – Art. 461 da CLT:

- Trabalho de Igual Valor
- Mesmo Estabelecimento
- Diferença de Tempo de Serviço e Função
- Lei proíbe qualquer discriminação de salários por motivo de sexo, etnia, nacionalidade ou idade
- Exceção: Plano de Cargos e Salários

● AUTODECLARAÇÃO DE RAÇA

- Desde 01/2024, preenchimento do campo de raça é obrigatório.
- Os campos válidos para preenchimento do eSocial sobre raça são: branca, preta, parda, amarela ou indígena.

● RECLAMATÓRIA TRABALHISTA NO ESOCIAL

✓ Em vigor desde 01/10/2023

- **S-2500 - Processo Trabalhista**

Quem está obrigado: todo declarante que em processos trabalhistas ou em demandas submetidas à CCP ou Ninter for obrigado a reconhecer ou alterar informações relativas a vínculo trabalhista, pagar verbas de natureza remuneratória ou indenizatória ou recolher FGTS, contribuição previdenciária ou Imposto de Renda correspondentes.

Prazo de envio: até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à data:

- a) da determinação judicial para o cumprimento da decisão líquida transitada em julgado;
- b) da homologação de acordo judicial;
- c) da celebração do acordo perante CCP ou Ninter; ou
- d) da determinação judicial para cumprimento antecipado da decisão, ainda que parcial. Esse prazo pode ser antecipado para fins de cumprimento de obrigações decorrentes de decisão judicial.

O prazo do dia 15 é postergado para o primeiro dia útil quando cair em dia não útil para fins fiscais.

● RECLAMATÓRIA TRABALHISTA NO ESOCIAL

- **S-2501 – Informações dos Tributos Decorrentes de Processo Trabalhista**

Este evento deve ser utilizado para informar os valores do imposto sobre a renda da pessoa física e das contribuições sociais previdenciárias, inclusive as destinadas a Terceiros, incidentes sobre as base de cálculo constantes das decisões condenatórias e homologatórias de acordo proferidas nos processos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho e nos acordos celebrados no âmbito das Comissões de Conciliação Prévia – CCP e dos Núcleos Intersindicais – Ninter, que foram informados no evento S-2500.

DOMICILIO ELETRONICO TRABALHISTA

- É um sistema do Governo Federal, administrado pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério do Trabalho e Emprego. Para facilitar a comunicação eletrônica entre a Inspeção do Trabalho e os empregadores, visando cumprir as disposições do artigo 628-A da CLT.
- Todos os CPFs e CNPJs já possuem o cadastro no Domicílio Eletrônico Trabalhista – DET, devendo, neste momento de implantação, realizar apenas a atualização cadastral. O DET se aplica a todos que estão sujeitos à inspeção do trabalho, independentemente de terem ou não empregados.
- **O prazo foi prorrogado até 1º de agosto de 2024.**
- Embora não haja multa pela não atualização do cadastro no DET, é importante manter os contatos atualizados no sistema. Isso garante que você receba alertas por e-mail sempre que uma notificação da Inspeção do Trabalho for enviada à Caixa Postal do DET.

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/domicilio-eletronico/perguntas-frequentes-det>

● FGTS DIGITAL

✓ Desde Março/24

- **Gerado por meio do eSocial.** Rubricas devem estar com códigos de incidências adequados.
- **Alterada a data de vencimento da guia mensal, para até todo dia 20.** Caso o dia limite recaia em dia não útil, o pagamento deverá ser antecipado.
- **A forma de pagamento** adotada pela CAIXA será **exclusivamente via PIX**. A guia conterà ainda um QR Code, que também poderá ser usado para facilitar este pagamento.
- **Não haverá mais emissão de Chave de movimentação de FGTS**, nos casos de rescisão de contrato de trabalho, havendo a liberação do saldo de FGTS para saque ao trabalhador em torno de 5 dias da data em que o desligamento é enviado ao eSocial. O prazo para envio ao eSocial é de até 10 dias da data da rescisão.
- O trabalhador tem a opção de realizar **o saque do saldo de FGTS** disponível, por meio do **Saque Digital**, por meio do app FGTS, que pode ser obtido por meio Google Play para Android, e App Store, para Iphone.

● FGTS DIGITAL

- Procedimentos de **retificações foram substituídos**. A exemplo de RDT, RDF, PTC.
- Emissão de **Guias Parametrizadas** – maior flexibilidade na geração de guias.
- **Consultas do Empregador** – status da guia e agrupamento de débitos.
- Para os **empregadores domésticos**, o recolhimento **continuará sendo pela DAE unificada do eSocial** para esta categoria.
- **Os empregadores MEI**, continuarão a recolher o FGTS juntamente com o **DAE mensal** gerado pelo eSocial. **Apenas o FGTS Rescisório será recolhido pelo FGTS Digital.**

Agilidade nos processos!

● FGTS DIGITAL

Pontos de Atenção

- Não há necessidade de exclusão de guias.
- Cancelamento de rescisão: excluir S-2299 – atenção a liberação de saque.
- Não haverá mais necessidade de cadastrar empresas recém constituídas no FGTS. (ainda não está funcional)
- Extrato de FGTS, ainda pelo conectividade social.
- Conferência de valores para fins rescisórios. Importação do arquivo de remunerações: recomendável.
- Transferência entre empresas.
- Fim do PIS.

● FGTS DIGITAL

- Desligamentos entre 01 e 09 do mês:



03/JUNHO

Rescisão, por
dispensa, com aviso
prévio indenizado



13/JUNHO

Vencimento da guia
rescisória



20/JUNHO

Vencimento do FGTS
da competência
maio/24, **se não
houvesse o
desligamento em
junho.**



13/JUNHO

Vencimento do FGTS
da competência
maio/24, por causa
do desligamento
entre 01 a 09 de
junho.

● EXAME TOXICOLÓGICO

✓ **Portaria MTE 612/2024** – regulamenta a aplicação dos exames toxicológicos por motoristas profissionais.

- Serão custeados pelo empregador e realizados:
 - a) previamente à admissão;
 - b) periodicamente, no mínimo a cada 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, na forma do Anexo VI; e
 - c) por ocasião do desligamento.
- Essa obrigatoriedade passa a ser exigida a partir de 08/2024, no eSocial
- Nota Orientativa S-1.2 – 2024.07



Contato: Aline Nogueira
alinenogueira@maxfolha.com.br
62 – 98599-2332



www.maxfolha.com.br



@maxfolharh



@maxfolha @dpresults